

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria da República no Estado da Bahia	1
Procuradoria da República no Estado do Piauí	1
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	2
Expediente	3

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 124, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000007/2015-95, instaurado para apurar a ocorrência de atrasos no pagamento e na disponibilização da merenda escolar no Município de Santana;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, especialmente pelo emprego de recursos federais (PNATE e complementação da União no FUNDEB) nos contratos da merenda escolar;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL. Considerando que as requisições ministeriais veiculadas por meio dos ofícios 0327/2015, 1033/2015 e 1538/2015 restaram ignoradas pelo Prefeito de Santana, Sr. Wilson Neves de Almeida, promova-se contato direto com o destinatário, via telefônica, oportunizando-lhe a prestação da informação requisitada no prazo de 5 dias, sob pena de restar evidenciado o dolo de não atender às requisições do MPF, com inequívoca repercussão no campo criminal e da improbidade administrativa.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**PORTARIA Nº 278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a autuação do procedimento preparatório nº 1.27.000.000660/2015-86, a partir da representação por meio da qual a União Nacional dos Estudantes de Graduação e pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior Privadas - UNIESP relata uma série de irregularidades nas diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação em relação ao Programa FIES (Programa de Financiamento Estudantil);

b) considerando as informações apresentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às fls. 66/71;

c) considerando ser função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para verificar a regularidade dos procedimentos adotados pelo FNDE/MEC para a suspensão temporária de aditamento e contratação de financiamento estudantil.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao FNDE solicitando que apresente manifestação circunstanciada sobre a atual situação das solicitações e concessões de financiamentos estudantis, bem como, sobre a regularização dos contratos em andamento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.598, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES para realizar as audiências junto à 10ª Vara Federal Criminal no dia 03 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 10ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES para realizar as audiências junto à 10ª Vara Federal Criminal no dia 03 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 1.655, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Designa o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 14 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme Portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 240/2015
Divulgação: quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - Publicação: segunda-feira, 28 de dezembro de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação**